



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL n° 02/2020

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNCAD 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n° 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba trazidas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução n° 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada aos 21 de outubro de 2020, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para captação de recursos, que posteriormente, estando aptos poderão ser executados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA.

Art. 2º - Para os fins deste Edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Sorocaba, por tempo determinado neste Edital, com recursos captados por meio do FUNCAD e ofertados por pessoas físicas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/os objeto (s) de atuação:

I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- a. Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas, por meio de:
- b. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- d. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares).

II- Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a. Projetos que visem à prevenção ao uso e ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos;
- b. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados da dependência química e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;
- c. Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- d. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

III- Diretriz: ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

- a. Projetos com ações inovadoras e/ou complementares que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- b. Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte;
- c. Projetos que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- d. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação ao adolescente pós cumprimento de medida socioeducativa de internação e suas famílias, que estimulem e provoquem ações pautadas na garantia de direito e convivência familiar e comunitária.

IV – Diretriz: ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Sorocaba.
- b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

V- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional, bullying e outras.
- b. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento de vínculos, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios.
- d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da Diretriz V poderão estar voltados para:

I. Prevenção primária:

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
- b. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

II. Prevenção secundária:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

a. Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

VI - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS - PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE.

- a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- e. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
- g. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- h. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos, na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero e diversidade racial;
- i. Projetos que trabalhem a prevenção e orientação de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS e gravidez na adolescência;
- j. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

VII – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b. Projetos com a premissa de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- c. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;



Parágrafo único: O Projeto poderá contemplar várias diretrizes, porém só será aceita uma proposta/projeto por Organização.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 4º - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação:

- a. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto (Experiência da Organização no atendimento e execução de projetos destinados às crianças e adolescentes).

Critérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.	1. RH (Equipe administrativa/ técnica da organização) 2. Infraestrutura (materiais em geral utilizados na execução do Projeto) 3. Experiência Prévia (tempo de existência da Organização) 4. Espaço Físico (condições do local onde o Projeto será executado)	25 pontos

Metodologia de Pontuação			
1. RH	2. Infraestrutura	3. Experiência Prévia	4. Espaço Físico
Até 10 pontos	Até 05 pontos	Até 05 pontos	Até 05 pontos
Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Sendo: 0 = Não atende ao requisito
05 pontos (Equipe mínima) – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente
07 pontos (Equipe necessária) – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente
10 pontos (Equipe multidisciplinar) – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- b. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto);

Crítérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Grau de adequação dos Projetos às Diretrizes descritas neste Edital	1. Número de Diretrizes atendidas 2. Percentual de alíneas atendidas de acordo com as Diretrizes escolhidas	25 pontos

Metodologia de Pontuação	
1. Nº de Diretrizes atendidas	2. % de alíneas atendidas de acordo com cada Diretriz
Até 13 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 12 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
06 pontos (Até 02 Diretrizes) – Atende parcialmente	06 pontos – Atende parcialmente
10 pontos (03 a 05 Diretrizes) – Atende satisfatoriamente	10 pontos - Atende satisfatoriamente
13 pontos (A partir de 06 Diretrizes) – Atende plenamente	12 pontos – Atende plenamente

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Crítérios	Metodologia de Avaliação	Pontuação Máxima
Clareza no detalhamento do Projeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Periodicidade (quantidade de vezes que a (s) atividade (s) é executada: semanais quinzenais ou mensais) 2. Público atendido (100%, 50% ou até 49% das crianças e adolescentes atendidas na OSC) 3. Descrição do Projeto (informações detalhadas sobre o Projeto e a forma como será executado) 4. Impacto (Beneficiários: Apenas o Público alvo; Público alvo + Famílias; Público alvo + Famílias + Sociedade) 	25 pontos

Metodologia de Pontuação			
1. Periodicidade	2. Público atendido	3. Descrição do Projeto	4. Impacto
Até 06 pontos	Até 06 pontos	Até 06 pontos	Até 07 pontos
Sendo:	Sendo:	Sendo:	Sendo:
0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito
02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	05 pontos – Atende parcialmente
04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	06 pontos – Atende satisfatoriamente
06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	07 pontos – Atende plenamente

d. Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Crítérios	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido	1. Localização (Local de desenvolvimento do Projeto de acordo com o Mapa de calor da Vigilância Socioassistencial) 2. Rede Socioassistencial (Público atendido está referenciado a Rede Socioassistencial – CRAS/CREAS) 3. Interlocação (Parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos)	25 pontos

Metodologia de Pontuação		
1. Local de execução do Projeto	2. Rede Socioassistencial	3. Interlocação
Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 09 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito	Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito
04 pontos (área verde do mapa) – Atende parcialmente	03 pontos (Até 50% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende parcialmente	04 pontos (Até 02 Parcerias) – Atende parcialmente
06 pontos (área amarela do mapa) – Atende satisfatoriamente	06 pontos (De 51% a 75% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende satisfatoriamente	06 pontos (03 Parcerias) – Atende satisfatoriamente
08 pontos (área vermelha do mapa) – Atende plenamente	09 pontos (Acima de 76% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende plenamente	08 pontos (A partir de 04 Parcerias) – Atende plenamente

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

- 1- Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido;
- 2- O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes
- 3- Clareza no detalhamento do Projeto;
- 4- Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

Art. 5º Serão eliminadas as propostas que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único: A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º A Comissão de Seleção do Edital FUNCAD 2021, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 23/11/2020 das 09h00 às 15h00, na sede do CMDCA Sorocaba (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo. Agendar horário pelo telefone **15.32315300**.

§ 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro no CMDCA. A aprovação do projeto como apto para captação está condicionada ao registro vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

II – Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (duas vias);

IV - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III).

V – Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

VI – Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa e 1 via em formato PDF, assinado (pen drive).

§ 3º - Todos os anexos descritos neste Edital deverão ser solicitados por meio eletrônico contato@cmdcasorocaba.org.br a partir do dia 03 de novembro de 2020.

§ 4º - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos aptos a captação.

Art. 8º As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I - Identificação do Projeto:

a) Nome do projeto

b) Identificação da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes

c) Organização proponente

e) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.

g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.

II - Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

III - Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;

IV - Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

V - Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);

VI - Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

VII - Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

VIII - Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

IX - Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

X - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

- a) Beneficiários Diretos;
- b) Beneficiários Indiretos;
- c) Eficiência;
- d) Qualidade;

XI - Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;

XII - Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

XIII - Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;

XIV - Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 9º Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

I – Pagamentos realizados fora da conta específica do Projeto.

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

CAPÍTULO VII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme cronograma anexo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Diário Oficial da Cidade. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da publicação no D.O.M.

§ 2º - Mesmo com a publicação da aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado a previsão orçamentária, percentual mínimo de captação e disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art.11 - A Organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa e 1 via em formato PDF assinado (pen drive).

§ 5º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade.

§ 6º - A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.12 – A execução dos projetos no presente processo terá duração 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO X

RECURSOS FINANCEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art.13 - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do FUNCAD, no Banco do Brasil, Agência 2923-8 Conta 34.677-2, mediante depósito bancário identificado ou pagamento de boleto a ser emitido pelo site do CMDCA (<http://www.cmdcasorocaba.org.br>).

Parágrafo único – A organização que tiver interesse em encaminhar seu projeto para captação de recursos FUNCAD à outras instituições e ou empresas interessadas, deve adequar seu projeto dentro do prazo, nos moldes das instituições ou empresas interessadas, mas respeitando as regras e o Termo de Colaboração do CMDCA, que é o gestor de todos os recursos destinados ao FUNCAD.

Art.14 - Do valor das contribuições captadas por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

Parágrafo único - O CMDCA se reserva ao direito de utilizar o valor retido conforme legislações vigentes.

Art.15 - Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização e do Projeto aprovado, **impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano da apresentação do projeto**, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

§ 1º - Serão considerados válidos os comprovantes de contribuição realizados até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita diretamente na sede do CMDCA ou via e-mail (contato@cmdcasorocaba.org.br).

Art.16 - A Organização deverá apresentar em formulário próprio do CMDCA, 01 (um) orçamento, sendo que o valor teto é de R\$ 470.000,00. (Quatrocentos e setenta mil reais).

§ 1º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20% da retenção obrigatória, o CMDCA poderá, ou não, proceder o repasse, de acordo com sua ordem de classificação (Art. 19) e conforme disponibilidade financeira, desde que a Organização tenha uma **captação mínima OBRIGATÓRIA de 5% do valor da planilha.**

§ 2º - A Organização que não captar o percentual mínimo OBRIGATÓRIO de 5% (cinco por cento) do seu orçamento total, poderá ainda ter seu Projeto financiado, desde que ajam recursos remanescentes da captação, exceto os 20% obrigatórios de retenção do Fundo, conforme relevância do objeto e sob decisão da Comissão de Seleção.

§ 3º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20 % da retenção obrigatória, o CMDCA poderá completar o valor com até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disponibilidade financeira sob decisão do Colegiado.

§ 4º - A Organização referida no caput acima poderá adequar seu Projeto para o novo valor estabelecido, desde que o objeto não seja prejudicado, sob aprovação da Comissão de Seleção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§ 5º - Os valores captados que excederem o orçamento apresentado integrarão o FUNCAD, cuja destinação será deliberada pelo CMDCA.

Art.17 - O CMDCA realizará campanha, juntamente com as Organizações, para captação de recursos financeiros, conforme planejamento estratégico devidamente aprovado em assembleia.

CAPÍTULO XI DOS REPASSES

Art.18 - Após o processo de captação, o CMDCA verificará o valor arrecadado destinado (VAD) de cada Organização, ficando imediatamente deferido o repasse deste àquelas que arrecadaram valor igual ou superior ao lançado no orçamento.

Art.19 – Sequencialmente o CMDCA procederá a nova classificação das Organizações para repasse (CR), com base na Nota Técnica (NT) e o percentual de arrecadação (PA) de cada Organização, obedecendo a seguinte fórmula: $CR = (NT*0,4) + (PA*0,6)$.

Art.20 - Com essa nova classificação e o saldo existente no FUNCAD o CMDCA poderá proceder o repasse para as Organizações que tiveram seu Projeto DEFERIDO, obedecendo a nova classificação de repasse, após a captação (com base na avaliação final e percentual de arrecadação)

Art.21 - Caso a Organização não consiga captar o valor total do orçamento, mais 20% da retenção obrigatória, única garantia de repasse, poderá readequar seu orçamento para possibilitar o custeio do projeto. A Organização deverá protocolar a nova planilha orçamentária (anexo IV e V) em cinco dias após a publicação da reclassificação no D.O.M.

Parágrafo único – A readequação deste orçamento passará por aprovação da Comissão de Seleção, o qual homologará o novo orçamento apresentado.

CAPÍTULO XII DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art.22 – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos no anexo VI deste Edital, conforme cronograma anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art.23 - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.24 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 7º deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.25 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

Art.26 – Os bens remanescentes (De natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art.27 – Integram o presente edital os Anexos:

a) Cronograma

b) I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.

Art.28 – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art.29 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Sorocaba, 23 de outubro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Entrega dos Projeto pelas Organizações da Sociedade Civil	23/11/2020, das 09h00 às 15h00
2	Divulgação do Resultado Preliminar (Projeto aptos e não aptos para captação)	Até 10 dias depois da entrega dos Projetos
3	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias úteis após a Divulgação do Resultado Preliminar
4	Homologação e publicação do resultado definitivo dos Projetos aprovados como aptos para captação, após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	Até 03 dias úteis após o prazo do recurso
5	Entrega dos comprovantes de arrecadação por parte das Organizações da Sociedade Civil	Até 31 de janeiro de 2021
6	Publicação dos Projetos financiados com recursos do FUNCAD após fase de captação	Até 30 dias depois da entrega dos comprovantes de arrecadação.
7	Entrega dos documentos solicitados no Anexo VI	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA
8	Assinatura do Termo de Colaboração	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA